

Favorável

1520



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ PEREIRA PÁSCUA

PROJETO DE LEI N.º 2 034

Assunto: autorizando a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao
ESPORTE-CLUBE CANTO DO RIO, com sede nesta cidade, pelo espaço de
30 anos, para construção de sua sede social, o terreno de 300,09 m²,
desmembrado do patrimônio municipal, localizado no Jardim Santa Julia,
na Vila Rami.

Lei decretada sob n.º	1520
Lei promulgada sob n.º	1454
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i> Diretor Geral	
15/9/1967	

Vide lei 1754

Proc. N.º 12.560
Clas. 505-1179

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 21/8/67
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
012560 24 MAI 67
CLASSIF. 508-1179

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 21/5/67
PRESIDENTE

CEF, COSP e CDE
Sala das Sessões, em 5/5/67
PRESIDENTE

A CJR
Sala das Sessões, em 28/6/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 034

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato no Esporte Clube Canto do Rio, com sede nesta cidade, pelo espaço de 30 (trinta) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de 300,09 m2 (trezentos metros e nove decímetros - quadrados), desmembrada de área do Patrimônio Municipal localizada no Jardim Santa Júlia - Vila Rami, - quadra "E", conforme situação a pontada na planta anexa e a seguinte descrição perimétrica: "partindo do ponto A, situado no limite do lote 1, com o alinhamento da rua João Ramalho, caminha-se por este a distância de 13,20 metros até atingir-se o ponto B; dêste deflete-se à direita e caminha-se 27,00 metros, fazendo divisa com remanescente da área reservada à Prefeitura Municipal, atingindo o ponto C, sito no limite da área - referida com o alinhamento da rua 2; do ponto C, deflete-se à direita e segue o alinhamento da mesma a distância de 13,20 metros, atingindo o ponto D; dêste ponto, deflete-se à direita 20,00 metros até atingir o ponto A, fêcho desta descrição, fazendo no percurso divisa com o lote 1".

Art. 2º - O Esporte Clube Canto do Rio se comprometerá no contrato a ser lavrado a utilizar o imóvel dentro de três (3) anos, a fim de construir no local a sua sede social de estrutura simples.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de interstício e parecer da R. Lei decretada
Sala das Sessões, em 6/9/67
PRESIDENTE

José Pereira Páschoa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3/19

- LEI nº 399, de 16 de Maio de 1.955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/5/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação e sem onus para os cofres municipais, do cidadão Mario Galafassi, a área de terreno de 7.480,00 m² (sete mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), que constitui o lote das ruas do plano de loteamento do "Jardim Santa Júlia", localizado na rua Cica no bairro de Vila Brasil, de acordo com a planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte desta lei.

Parágrafo único - A área de 7.480,00 m², a que se refere este artigo, é constituída das seguintes porções:

Rua João Romalho	3.680,00 m ²
Rua Diogo Alves Correa.....	800,00 m ²
Travessa Martin Afonso de Sousa ...	526,00 m ²
Sistema Recreio (inclusive lote nº 13)	2.474,00 m ²

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIS LAFORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO FORNICELLI
Diretor

4
AP

ESTATUTO

DO

ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO.

ELABORADO EM 7 de FEVEREIRO DE 1967, EM TRÊS VIAS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM .../.../....

ESTATUTO DO "ESPORTE CLUBE CAMPO DO RIO"CAPÍTULO PRIMEIRO.DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E FINS.

- ART. 1º - O "ESPORTE CLUBE CAMPO DO RIO" é uma sociedade Civil, fundada em 1º de Janeiro de 1965, à Rua Marginal s/n- Vila Mafalda, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrai-
das pela Sociedade.
- ART. 2º - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: a) desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, tenis de mesa, etc.; b) realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias e dançantes; c) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; d) promover concursos desportivos; e) filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades.

CAPÍTULO SEGUNDO.DOS SÓCIOS.

- ART. 3º - Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, raça e religião, em: a) BENEMÉRITOS - b) HONORÁRIOS e c) CONTRIBUINTES.
- § Único - Os sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS ficarão isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.
- ART. 4º - Será BENEMÉRITO o sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados à Sociedade.
- § 1º - A proposta para BENEMÉRITO deverá ser apresentada com justificação: a) pela Diretoria- b) por cinco sócios e por intermédio da Diretoria- c) por cinco membros do Conselho Deliberativo e em reunião deste, quando se referir a membro da Diretoria em exercício.
- § 2º - A proposta de benemerência será considerada aprovada se obtiver a votação, por escrutínio secreto, da maioria dos presentes sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total de membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 5º - Será sócio HONORÁRIO aquele, sócio ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Sociedade, ao desporto em geral dentro do país.
- § Único - As propostas para concessão do título de sócio HONORÁRIO serão apresentadas e justificadas pela Diretoria, e só se considerarão aprovadas se obtiverem a votação da maioria dos presentes, e esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 6º - Será sócio CONTRIBUINTE quem tiver inscrição aprovada, sendo necessário ter mais de 14 anos de idade.
- ART. 7º - Só poderá ser sócio do ESPORTE CLUBE CAMPO DO RIO quem: a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta - b) não sofrer de doença infecto-contagiosa - c) assumir e respeitar as leis regulamentos e autoridades da Sociedade, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a qualidade de sócio.
- ART. 8º - A admissão será sempre feita mediante proposta firmada por sócio no gozo dos seus direitos.
- § 1º - A readmissão de sócios, processar-se-á nas mesmas condições de admissão.
- § 2º - É ilícito ao sócio eliminado, requerer, em qualquer tempo, ao, (segue).....

Conselho Deliberativo, a sua readmissão ao quadro social, só podendo ser concedida pela maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do numero total dos membros do Conselho.

CAPÍTULO TERCEIRO.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

DOS DIREITOS.

- ART. 9º - Os sócios usufruirão as prerrogativas d'este Estatuto e poderão -
invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes da Sociedade.
- ART. 10º - Mediante requerimento com 20 (vinte) assinaturas e indicação de
objeto da reunião, é lícito aos sócios pedir ao Presidente da -
Sociedade, e convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.
- ART. 11º - O Direito de frequentar a sede e dependências da Sociedade, como
o comparecimento a qualquer reunião desportiva ou social por ela
promovida, será individual.
- § único - A diretoria poderá cobrar ingressos ao sócio, a fim de possibili-
tar a realização de competições desportivas ou outros empreendi-
mentos na Sociedade, quando acarretarem despesas elevadas.
- ART. 12º - É obrigatório o uso de carteira, adquirida ao preço fixado pela -
Diretoria.
- § único - A carteira do sócio deverá conter: nome, fotografia e assinatura
do possuidor.

ART. 13º - DAS OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações dos sócios: a) contribuir para que a Socie-
dade realize a sua finalidade; b) dirigir-se em termos respeito -
sos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas depen-
dências da Sociedade; c) evitar, dentro da Sociedade, qualquer -
manifestação de caráter político ou religioso, ou relativa a -
questões de raça ou nacionalidade; d) respeitar e cumprir as de-
terminações do Presidente e da Administração, na esfera das res-
pectivas atribuições; e) acatar os representantes de entidades -
desportivas a que a Sociedade estiver filiada, respeitando-lhes -
a autoridade legalmente conferida; f) apresentar a carteira de -
sócio, para comprovação da sua qualidade de associado, quando -
quiser ter ingresso nas dependências da Sociedade; g) satisfazer
com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito, adian-
tando-se até o dia 10 do mês entrante, por mês, sob pena de não
ter ingresso em dependências da Sociedade.

ART. 14º - Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social, o sócio que
estiver em dia com a Tesouraria.

ART. 15º - O sócio licenciado não poderá frequentar a sociedade.

DAS PENALIDADES.

ART. 16º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou regulamentos em vigor
serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escri-
to; multa; suspensão até um ano; e eliminação.

§ único - A reincidência agravará a penalidade.

ART. 17º - Caberá advertência por escrito sempre que a infração não for apli-
cável outra penalidade.

ART. 18º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso
couber, o sócio que causar prejuízo material à Sociedade, lesan-
do-lhe o patrimônio.

§ Único - A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.

ART. 19º - Incorrerá na pena de suspensão até um ano, o sócio que: a) rein-
cidir em infração já punida com advertência por escrito; b) aten-
tar contra o conceito público da Sociedade por ações ou omissões;
c) promover discórdias entre associados, atentando contra a dis-
ciplina social; d) fazer declarações falsas ou de má fé, em pre-

(SEGUE)...

postas de admissão de sócios; e) faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta.

§ Único

A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da sua autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade de infração ou sua repercussão no quadro social.

ART. 202 -

É passível de pena de eliminação, o sócio que: a) fôr condenado em sentença passada em Juízo, por ato desabonador e que o torne inidôneo social; b) reincidir em infração já punida com a suspensão até um ano, mesmo de prazo inferior, se a falta fôr considerada grave.

ART. 212 -

São competentes para aplicar as penalidades: a) o Presidente da Sociedade, as de advertência por escrito, multa ou suspensão até um ano; b) o Conselho Deliberativo, a de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.

§ Único -

É lícito o pedido de reconsideração interposto pelos sócios, para o Conselho Deliberativo, das decisões do Presidente nos casos da letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO QUATRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

ART. 222 -

São órgãos da Sociedade:

- 1) A Assembléia Geral.
- 2) O Conselho Deliberativo.
- 3) A Diretoria.

CAPÍTULO CINCO

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO.

ART. 232 -

A Assembléia Geral será constituída dos sócios maiores de 21 (Vinte e Um) anos, exceto os honorários e os atletas.

ART. 242 -

Reunir-se-á a Assembléia Geral: a) ordinariamente, de três em três anos, no mês de janeiro, exclusivamente para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes; b) extraordinariamente, em qualquer tempo, exclusivamente para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ Único -

Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia Geral estranho à sua competência estatuída no presente artigo.

ART. 252 -

A convocação para a reunião da Assembléia Geral será feita de ordem do Presidente da Sociedade em avisos publicados em dois jornais da cidade, pelo menos, e com antecedência: a) de sete dias, no mínimo, para a primeira convocação; b) dos três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro de 48 (Quarenta e oito) horas seguintes à data marcada na primeira convocação.

§ Único -

A assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço do número de sócios que compõe, e em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 262 -

Na primeira convocação, se não houver número até trinta minutos depois da hora marcada, o Presidente da Sociedade, ou na sua falta, um Diretor, encerrará o Livro de Presenças.

DO FUNCIONAMENTO.

ART. 272 -

O Presidente da Sociedade ou o seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que assumirá a sua presidência.

§ 1º -

Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois sócios pa-

(SEGUE)

- ra secretários e assim constituída a mesa.
- § 2º - A indicação do Presidente será feita por eleição ou aclamação entre os sócios não diretores.
- ART. 28º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata consistente de Livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos secretários da mesma.
- § Único - A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa.
- CAPITULO SEXTO.
- DO CONSELHO DELIBERATIVO.
- DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO.
- ART. 29º - O Conselho Deliberativo, eleito por 3 (três) anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhes os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da Sociedade.
- ART. 30º - O Conselho Deliberativo será constituído de vinte (20) membros efetivos e cinco (5) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º - A Composição do Conselho Deliberativo, do qual, no mínimo, dois terços (2/3) serão brasileiros natos ou naturalizados, terá as vagas de membros efetivos preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.
- § 2º - Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.
- ART. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo; 1) ORDINARIAMENTE: a) resolver matérias que entendam diretamente com a existência da Sociedade e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outro órgão; b) eleger os seus Presidente e Vice-Presidente, e Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e a Comissão Fiscal; c) homologar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente da Sociedade; d) julgar as contas anuais da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal; e) decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o patrimônio da Sociedade; f) conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de sócios eliminados; g) reformar o Estatuto quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma; h) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto; i) resolver sobre a dissolução da Sociedade.
- ART. 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo Presidente da Sociedade; I) EM CARÁTER ORDINÁRIO: a) de três em três anos, no mês de Janeiro para eleger o Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e os membros da Comissão Fiscal; b) anualmente, no mês de janeiro, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e, no mês de fevereiro, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e parecer da Comissão Fiscal; - II) EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: a) sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.
- § único - A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita pelo Presidente do Conselho, sempre que o Presidente da Sociedade não a fizer.
- ART. 33º - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em 1(um) jornal da cidade, e com a antecedência de: a) cinco dias, no mínimo, para a primeira convocação; b) três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro das 48(quarenta e oito) horas seguintes a data marcada para a primeira convocação.
- § 1º - Em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão se estiverem presentes os membros eleitos, e número correspondente à maioria absoluta do Conselho.

(segue)...

- § 2º - Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.
- § 3º - Em primeira convocação, se não houver número exigido até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, o Presidente do Conselho encerrará o Livro de Presenças.

DO FUNCIONAMENTO

- ART. 34º - O Presidente do Conselho ou seu substituto, abrirá os trabalhos convidando dois conselheiros para secretários.
- ART. 35º - Salvo disposições estatutárias em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.
- ART. 36º - O Presidente do Conselho só terá direito ao voto nos escrutínios secretos e em casos de empates, sendo que nesta hipótese será obrigatório.
- ART. 37º - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas, poderá discuti-la.
- ART. 38º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e Membros da Comissão Fiscal, será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.
- § Único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria de votos.
- ART. 39º - Vagando-se os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e Presidente ou Vices-Presidentes da Sociedade, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o mandante pelo tempo que faltar.
- ART. 40º - Os trabalhos da reunião serão transcritos em atas, registradas em Livro Especial e redigidas ou mandadas redigir pelo Presidente do Conselho.
- § Único - A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa, depois do que produzirá todos os efeitos legais.
- ART. 41º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo(a) presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, de conformidade com o Estatuto; b) abrir, suspender e encerrar sessões; c) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem.

CAPÍTULO SÉTIMO.

DA DIRETORIA.

DA CONSTITUIÇÃO, DAS DELIBERAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES.

- ART. 42º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, assim constituída:
- I) Presidente
 - II) 1º e 2º Vices-Presidentes
 - III) Secretaria Geral
 - IV) 1º e 2º Secretários
 - V) 1º e 2º Tesoureiros
 - VI) Diretor de Esportes
- ART. 43º - Os mandatos do Presidente e Vices-Presidentes e dos demais diretores serão trienais.
- ART. 44º - Eleitos o Presidente e Vices-Presidentes e aprovada a escolha dos demais diretores, estes passarão a exercer todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto.
- ART. 45º - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível, deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias.
- ART. 46º - A substituição do Presidente, em seus impedimentos legais, de qualquer natureza, inclusive licença, competirá ao 1º Vice-Presidente. No caso de impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.
- ART. 47º - Se os Vices-Presidentes não puderem ou não quiserem assumir o cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o seu Substituto o fará.

(SEGUE)

10
29

ART. 48º - As vagas nos cargos de secretários, tesoureiros e diretor de esportes, caso houverem, serão preenchidas pelo Presidente da Sociedade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o nome ou nomes escolhidos, serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo, convocando para reunir-se.

ART. 49º - Nos casos de renúncia ou de exoneração, o Presidente, Vices-Presidentes e Diretores, serão obrigados a prestar contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES.

ART. 50º - Compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos; b) resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios; c) impor penalidades de sua competência; d) propor ao Conselho Deliberativo-1) a concessão dos títulos de sócios beneméritos e honorários-2) a reforma ou modificação do Estatuto; 3) resolução sobre os casos omissos deste Estatuto; e) resolver, em casos urgentes - não previstos neste estatuto, submetendo-se sua resolução ao Conselho Deliberativo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES.

DO PRESIDENTE.

ART. 51º - Compete ao Presidente: a) despachar o expediente -b) convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira- c) conceder a exoneração de diretores, exonerá-los ou conceder-lhes licença- d) propor à Diretoria a nomeação de diretores - e) assinar: 1) os contratos autorizados pela Diretoria - 2) com o Secretário Geral, os diplomas honoríficos, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria- 3) com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos ou qualquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras- 4) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria- f) nomear delegados da Sociedade para representações externas - g) publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente instruções para a sua fiel execução- h) exercer a direção dos negócios da Sociedade, executar as suas deliberações e da Diretoria e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e regimentos em vigor- i) fazer executar atos administrativos mediante autorização escrita, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais- j) divulgar os atos administrativos- k) - representar o Clube em Juízo, ATIVA E PASSIVAMENTE.

DOS VICES-PRESIDENTES-

ART. 52º - Competem aos Vices-Presidentes: a) representar a Presidência - nos interesses financeiros, econômicos e legais, de qualquer origem ou natureza, representarem a Sociedade como mandatários, inclusive questões judiciais - b) receberem investiduras temporárias que lhes sejam expressamente atribuídas pelo Presidente.

DO SECRETÁRIO GERAL-

ART. 53º - Compete ao Secretário Geral:- a) redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, os avisos, as convocações e toda correspondência - b) expedir avisos aos sócios, nos casos de atraso de seus débitos- c) assinar com o Presidente os diplomas honoríficos, cartões de frequência.

ART. 54º - Compete aos 1º e 2º Secretários- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais -b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

(segue)...

DOS TESOUREIROS-

- ART. 55º - Compete ao 1º Tesoureiro- a) promover a arrecadação da Receita da Sociedade e sugerir medidas que possam aumentá-las -b) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Sociedade- c) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificadas- d) assinar com o Presidente os competentes documentos- e) apresentar à Diretoria: 1) relações dos sócios em atraso com as mensalidades-2) balancetes demonstrativos da receita e despesas de jogos e festividades- f) apresentar a Comissão Fiscal, os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira-g) dirigir o serviço geral de cobrança- h) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro.
- ART. 56º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitado.

DO DIRETOR DE ESPORTES

- ART. 57º - Compete ao Diretor de Esportes:-a) criar e organizar campeonatos internos entre os associados- b) designar diretores para os diversos departamentos, como seja: futebol, bola ao cesto, volei-bol, tênis de mesa, etc. - c) nomear treinadores para as diversas modalidades, se assim convier - d) propor à Diretoria punição aos atletas quando os mesmos infringirem este Estatuto ou outros regulamentos - e) punir os atletas que deixarem de cumprir as determinações deste departamento - f) levar ao conhecimento da Diretoria, em reuniões normais, as atividades deste Departamento.

CAPÍTULO OITAVO - DA COMISSÃO FISCAL

- ART. 58º - A Comissão Fiscal, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, será composta de 3(três) membros, sendo qualquer substituição feita pelo Conselho Deliberativo.
- ART. 59º - Compete à Comissão Fiscal, a) examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer -b) examinar as contas apresentadas - c) emitir pareceres nos orçamentos anuais apresentados ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO NONO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA:

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- ART. 60º - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos que a Sociedade possuir em nome de ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO.
- § 1º - A Sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver 20(Vinte) sócios.
- § 2º - No caso de dissolução da Sociedade, será nomeada uma comissão com o encargo de liquidar os compromissos, e o saldo será doado a uma Instituição de Caridade ou sociedade congênera da cidade, a juízo da Diretoria.

DA RECEITA

- ART. 61º - Constituirão receita: 1) ORDINÁRIA - a) as contribuições e jóias a que serão obrigados os sócios - b) a renda de festivais promovidos pela Diretoria - c) o produto de aluguéis de dependências da Sociedade - 2) EXTRAORDINÁRIA - a) os donativos de qualquer espécie - b) os juros de dinheiro em depósito ou de outras formas aplicadas.

DA DESPESA

- ART. 62º - Constituirão despesa: 1) o pagamento de impostos e taxas 2)- o custo de festões, jogos e demais diversões- 3) a aquisição

(SEQUE)

de material para a Sociedade- 4) os gastos eventuais, devidamente autorizados.

§ Único.- É proibido à Diretoria ou ao Presidente contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetos da Sociedade.

CAPÍTULO DÉCIMO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 63º - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos regulamentos e regimentos internos e instruções que forem expedidas e afixadas no quadro de avisos, para fiel consecução dos seus objetos imediatos.

ART. 64º - Serão permitidos os jogos carteados o de azar.

ART. 65º - As cores do pavilhão, flâmulas, distintivos e uniformes da Sociedade serão: verde e Branca

ART. 66º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

ART. 67º - O Presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho ou por proposta da Diretoria, depois de 2(dois) anos de sua vigência, salvo necessidade imperiosa, apoiada em princípio, por um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

§ Único - A reforma entrará em vigor após a sua publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

ART. 68º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, constitui a lei orgânica do ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, que todos os sócios se obrigam a respeitar e cumprir.

JUNDIAÍ, 7 DE FEVEREIRO DE 1967.

Oswaldo de Oliveira

- Presidente.

14
09

JUNDIAI 27 DE ABRIL DE 1.967

ATA DA ULTIMA REUNIÃO DO E.C.CANTO DO RIO.

AOS 21 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1.967 REUNIRAM-SE NO DOMICILIO.
DO SNR. EMILIO SALTORATO AS SEGUINTES PESSOAS, OSWALDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE SQUIASSI, ANTONIO MASTELLO, VORNEI A. PACHECO MARIO NACIMENTO, PEDRO ROBBI, RUBENS FRANCISCO, E ERNESTO DE ANGELO.

AFIM DE TRATAR SOBRE ASUNTOS CONSECUTIVOS A FORMAÇÃO DA NOVA-DIRETORIA DO E.C.CANTO DO RIO. QUE FICOU ASIM DELIBERADA.

PRESINENTE. OSWALDO DE OLIVEIRA.

VICE PRESIDENTE. HENRIQUE SQUIASSI.

2º VICE PEDRO ROBBI.

1º SECRETARIO. VORNEI A. PACHECO.

2º SECRETARIO. BENEDITO TREVISAN.

1º TESOUREIRO. ANTONIO MASTELLO.

2º TESOUREIRO. ADGAR APARECIDO. DO SANTOS.

DIRETOR DO PATRIMONIO. ERNESTO DE ANGELO.

DIRETOR ESPORTIVO. EMILIO SALTORATO.

REPRESENTANTE. RUBENS FRANCISCO.

1º CONSELHEIRO FISCAL. ANTONIO FERREIRA.

2º CONSELHEIRO FISCAL. ANTONIO MACHADO.

E MAIS OS OITO CONSELHEIROS, APRISIO BORGES, JOÃO BORGES, ANTONIO CARLOS-MARTELOZO, ORLANDO FONTOLAN, ALBINO DOS SANTOS, ORLANDO CAVALARO, EUCLIDES-D. ANGELO, MESSIAS ZANOTO.

MASSAGISTA. MARIO NACIMENTO,

ROUPEIRO. LEONEL SANCHES,

AUXILIAR, MASSAGISTA. ANTONIO SEVERINO.

Sem mais Subscrevemo-nos

E.C.CANTO DO RIO.

PRESIDENTE? Oswaldo de Oliveira OSWALDO DE OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE? Henrique Squiassi HENRIQUE SQUIASSI

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15/09

Descrição perimétrica de uma área a ser desmembrada da área -
reservada para a Prefeitura Municipal no Jardim Santa Júlia.-

Partindo do ponto A, situado no limite do lote 1, com o ali -
nhamento da Rua João Ramalho, caminha-se por êste a distância
de 13,20 metros até atingir-se o ponto B; dêste deflete-se à
direita e caminha-se 27,00 metros, fazendo divisa com remanes
cente da área reservada à Prefeitura Municipal, atingindo o
ponto C, sito no limite da área referida com o alinhamento da
Rua 2; do ponto C, deflete-se à direita e segue o alinhamento
da mesma a distância de 13,20 metros, atingindo o ponto D; dê
ste ponto, deflete-se à direita 20,00 metros até atingir o pon
to A, fêcho desta descrição, fazendo no percurso divisa com
o lote 1.- - - - -

A presente descrição perfaz um total de 300,09 m2.- - - - -

Jundiaí, 12 de janeiro de 1.967.-


(JOSE ADILSON BREDAS)
Desenhista

Canto do Rio legítimo da primeira Copa Bairro

A disputa da Primeira Copa Bairro Vila Rami movimentou o futebol amador da cidade nas últimas três semanas. Inegavelmente, o maior atrativo ficou reservado para a Zona Sul, onde o público vibrou com as três partidas efetuadas, disputadas num plano disciplinar realmente estupendo. Ficou provado mais uma vez que o futebol é a força máxima para o entretenimento de um povo laborioso como é o nosso. Coube à equipe do Canto do Rio o privilégio de sagrar-se campeã da referida competição, que reunia significados de grande importância.

Em primeiro lugar, teve um valor incomensurável essa disputa, justamente por ser travada num bairro opulento, que empresta sua valiosa colaboração para o desenvolvimento do futebol amador da "Terra da Uva". Foi ali naquele progressista local que já tivemos o maior número de clubes filiados à Liga, e ainda é o Bairro, presença forte no futebol jundiaense. Do lado técnico, também teve destacada expressão o esporte rei, porque na Vila Rami, como o próprio clube que empresta o nome e também outras agremiações, tiveram presença marcante em toda a trajetória esportiva.

Nestas condições, a Primeira Copa Vila Rami, que congregou somente três clubes da localidade, dizemos assim porque existe um número bem maior, teve uma importância extraordinária. É claro que os pensamentos se voltam para novas disputas e justamente por essa razão, tem o Canto do Rio o grande orgulho de ser o ganhador do ambicionado troféu.

Técnicamente o certame também foi valorizado, isto porque, os outros participantes, Vila Rami e Jabaquara, incluíram em suas fileiras nomes famosos do futebol amador da cidade, que desenvolveram todos os seus esforços para corresponder a expectativa que era aguardada.

O Canto do Rio procurou montar um time de acordo com suas possibilidades, sem grandes nomes, mas que pelo valor de cada um teve o mesmo respeito. Acima de tudo, valeu a boa vontade, a grande dedicação de todos, que lutaram somente com um objetivo, que foi coroado de pleno êxito com a conquista da Copa. Foi tão bonita a façanha do Canto do Rio, como ganhador, lídima e cristalina, como foi também bonita tanto a atitude do próprio Vila Rami, como também do Jabaquara. Perderam, mas nunca procuraram deslustrar o brilho do acontecimento, efetuado dentro de um clima de esportividade que patentemente é um exemplo. Por isso, cabe a nós da imprensa elogiar o Canto do Rio, ao Vila Rami e o Jabaquara pelo que foi desenvolvido na I Copa Bairro Vila Rami.

vencedor

Vila Rami

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Signature] 1367

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17/29.

15

maio

67

PM.5/67/48r:-

Exmo. Sr.

Senhor Pedro Favaro,

DD. Prefeito Municipal,

Nesta.

Tenho a grata satisfação de vir à presença de V.Exa. para a finalidade de solicitar-lhe se digno informar a esta Câmara Municipal que a área abaixo descrita já foi doada à Municipalidade:

partindo do ponto A, situado no limite do lote 1, com o alinhamento da rua João Aguiar, caminha-se por este a distância de 13,20 metros até atingir-se o ponto B; deste deflete-se à direita e caminha-se 27,00 metros, fazendo divisa com remanescente da área reservada à Prefeitura Municipal, atingindo o ponto C, sito no limite da área referida com o alinhamento da rua 2; do ponto C, deflete-se à direita e segue o alinhamento da mesma a distância de 13,20 metros, atingindo o ponto D; deste ponto, deflete-se à direita 20,00 metros até atingir o ponto A, fecho desta descrição, fazendo no percurso divisa com o lote 1. - Tal área está localizada na quadra E, do Jardim Santa Julia, situado na rua Cícero Vila Rica.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 13 de JUNHO de 1967

REF. Nº GP. 614/67.

PROC. Nº

CLAS

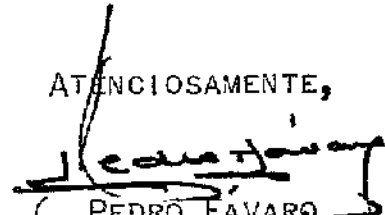
AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:-

PRESENTE O OFÍCIO PM.5/67/48 DATADO DE 15/5/67, VIMOS INFORMAR À V.EXCIA. QUE A ÁREA DE TERRENO NELE CITADA AINDA NÃO FOI DOADA A MUNICIPALIDADE. X

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR À V.EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

junho

67.

PM.6/67/73:-

(Proj.Lei 2 034)

Exmo. Sr.

Prof. Pedro Pávaro,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Neste.

Tenho a honra de acusar o recebimento do atencioso ofício de V.Ex^{sa}., referência GP. 614/67, de 13 do corrente mês, em resposta ao ofício desta Presidência, PM. 5/67/48, de 15 de maio p. - passado, cópia anexa.

Entretanto, tendo em vista o disposto na lei municipal n. 399, de 16/5/1 955, que trata da doação de diversas áreas de terra do Jardim Santa Júlia - Vila Rami, de propriedade do Dr. Máximo Galafassi, à Prefeitura Municipal, quer parecer a esta Presidência, "data venia", que a informação constante da prezada resposta de V.Ex^{sa}. é incorreta.

Segundo estudos efetuados, pela Secretaria desta Edilidade, do parágrafo único do art. 1º da citada lei 399, verificou-se constar uma porção de área de terreno com a seguinte discriminação:

"...

Sistema de Recreio (inclusive

lote nº 13) 2 474,00 m²,"

que corresponderia, salvo melhor exame, a soma das seguintes áreas:

- da quadra "E" 1 670,00 m²

- área reservada da quadra -

"E" 500,00 m²

- lote nº 13 (quadra "E") expressamente referido na mencionada lei.....

304,00 m²

2 474,00 m².

Assim sendo, a área descrita no ofício PM.5/67/48 faz parte da área da quadra "E" doada à Prefeitura Municipal, e

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

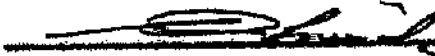
CÓPIA

20
29

(Of. PM.6/67/73 - fls. 2)

são por que reitere a V.Ex^a. se digne determinar junto a Diretoria competente dessa Municipalidade nova investigação a respeito, a fim de que seja confirmada a informação constante de seu ofício.

Certo da proverbial atenção de V.Ex^a., reitere-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

s/.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 21 de JUNHO de 1967

REF. N.º GP. 658/67

PROC. N.º

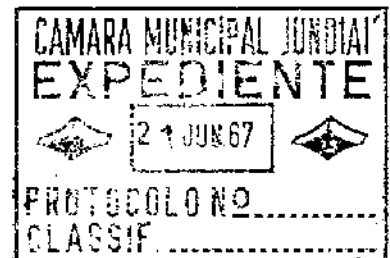
CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:-

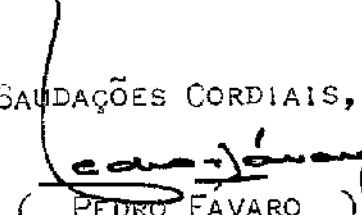
DESPACHO:- Ciente. Junte-se ao
Projeto de Lei nº 2 034.


Lázaro de Almeida,
Presidente.
21/6/67.



PRESENTE O OFÍCIO Nº PM.6/67/73, DE 16
DE JUNHO DE 1967, DETERMINAMOS NOVAS VERIFICAÇÕES NOS
ARQUIVOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONSTATANDO-SE QUE, EMBO
RA A LEI MUNICIPAL Nº 399/55 AUTORIZA O RECEBIMENTO DE
ÁREAS LOCALIZADAS NO JARDIM SANTA JÚLIA, ATÉ O PRESENTE
MOMENTO AS MESMAS NÃO FORAM DOADAS AO MUNICÍPIO, CONFOR X
ME SE VERIFICA DA INCLUSÃO DE CERTIDÃO FORNECIDA PELO
REGISTRO DE IMÓVEIS LOCAL.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,


(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ.

22
19

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, não encontrou registro algum pelo qual Dr. MÁRIO GALAFASSI e sua mulher D. MARIA LUIZA PARDO GALAFASSI, - houvessem doado à Prefeitura Municipal de Jundiaí, uma área de terras no loteamento denominado "Jardim Santa Júlia", desta cidade. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 19 (dezenove) de junho de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete). --
OOicial,

5,00
0,75
0,01
5,76



REGISTRO DE IMÓVEIS - ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Dr. Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 500/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do nobre Vereador José Pereira Páschoa, o Projeto de Lei nº 2 034 tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a ceder em comodato ao Esporte Clube Canto do Rio, pelo prazo de 30 anos, para construção de sua sede social, a área de terreno descrita no artigo 1º. A referida entidade deverá construir no local sua sede, de estrutura simples, dentro do prazo de 3 anos, sob pena de ser invalidado o contrato de cessão, de pleno direito.

2. A proposição em exame é legal quanto à iniciativa, corrente; igualmente o é quanto à competência (exclusiva do município).

3. Embora a certidão de fls. 18 esclareça que as áreas livres do loteamento Jardim Santa Júlia ainda não foram doadas ao Município, entendemos que já pertencem ao patrimônio público, por força do que preceitua o artigo 43, § único da L.O.M., combinado com dispositivo análogo do Dec. Lei Federal 271/67.

Nestas condições, o Projeto de lei nº 2 034 não encontra óbices de natureza jurídica.

S.m.j.

Jundiá, 28/ junho/ 1967



Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Arso

, para relatar no prazo regimental.

Luiz de Albuquerque

PRESIDENTE

281061967



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.560: -

Projeto de Lei nº 2 034, de autoria do Vereador sr. JOSÉ PEREIRA PASCHOA - autorizando a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, com sede nesta cidade, pelo espaço de 30 anos, para construção de sua sede social, o terreno de 300,09 m², desmembrado do patrimônio municipal, localizado no Jardim Santa Júlia, na Vila Rami.

P A R E C E R Nº 750/67

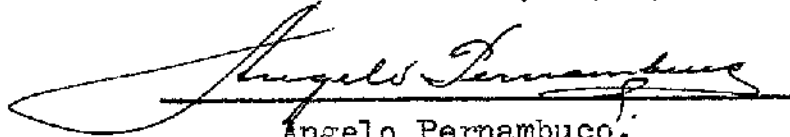
O Projeto de Lei nº 2 034, de autoria do nobre edil JOSÉ PEREIRA PASCHOA, tem por objetivo, autorizar o Sr. Prefeito Municipal a ceder por comodato, ao Esporte Clube "CANTO DO RIO", pelo prazo de 30 anos, uma determinada área de terreno, para construção de sua sede social, dentro de uma indicada norma.

Quanto à iniciativa é a propositura totalmente legal.

Quanto à competência também assim a consideramos.

Nada a objetar sobre o aspecto jurídico.

Sala das Comissões, 30/06/1 967.



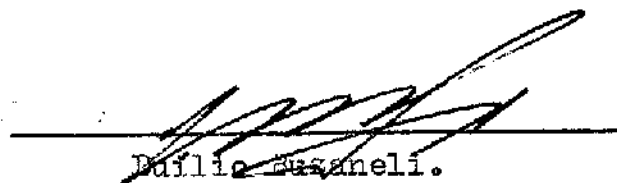
Angelo Pernambuco,

Presidente e Relator.

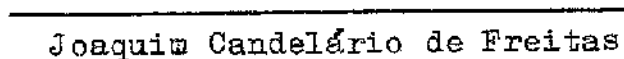
APROVADO O PARECER EM: - 25-7-67.



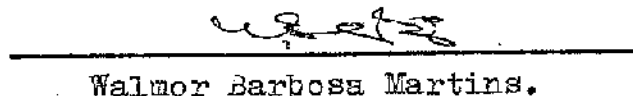
Archippo Fronzaglia Júnior.



Dúlio Busaneli.



Joaquim Candelário de Freitas



Walmor Barbosa Martins.

-jrb/-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Américo Figueiredo
_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

24/04/1967

Projeto do Canto do Rio F.R.

Dia 26 de Dezembro de 1965 foi realizada a primeira Reunião na residência do Senhor Benedito Trivisam, para escolher o nome do novo club e as cores que seriam usadas.

Depois de varias trocas de ideias ficou resolvido que o nome seria Esporte club Canto do Rio e que as cores seria Verde e Branco.

Depois foi feito o convite para os presentes praticar da primeira Diretoria do novo clube tendo aceito o convite foi formada a seguinte Diretoria.

Presidente Orlando Fontolan

Orlando Fontolan

1º Vice Albino dos Santos

2º Vice Enrique Esquiasse

Enrique Esquiasse

1º Secretario Dario Portella

Dario Portella

~~2º Secretario~~ Antônio dos Santos

Antônio dos Santos

1º Tesoureiro Benedito Trivisam

Benedito Trivisam

2º Tesoureiro Luiz Leme

Luiz Leme

Diretor de Esporte Ernesto D. Angelo

Ernesto de Angelo

X



25-
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. nº 12 560

PROJETO DE LEI Nº 2 034, de autoria do vereador sr. José Pereira Páschoa, autorizando a Prefeitura Municipal a ceder em comodato ao Esporte Clube Canto do Rio, com sede nesta cidade, pelo espaço de 30 anos, para construção de sua sede social, o terreno de 300,09 m², desmembrado do patrimônio municipal, localizado no Jardim Santa Júlia, na Vila Rami.

PARECER Nº 774/67

Vem a esta Comissão para exame e parecer o projeto de lei nº 2 034, de iniciativa do nobre par, sr. José Pereira Páschoa, dispondo sobre autorização para a Municipalidade ceder, em comodato, ao Esporte Clube "Canto do Rio", pelo prazo de 30 anos, determinada área de terreno do patrimônio municipal, para construção de sua sede social, obedecendo determinadas normas.

A esta Comissão compete manifestar-se sobre os problemas de ordem econômico-financeiro que o projeto possa ter.

Assim sendo, este relator, no exame da proposição, verificou que o comodato de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, na forma do proposto no projeto examinando, não aumenta a despesa orçamentária, nem cria encargo algum para o Município, não ferindo, destarte, dispositivos constitucionais ou legais a respeito.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 30/8/1 967.

Marcos Figueiredo
Marcos Figueiredo,

Relator.

APROVADO O PARECER EM 30-8-67.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida
Benedito Elias de Almeida,

Armelindo Fioravanti
Armelindo Fioravanti,

Rogério Alfredo Giuntini
Rogério Alfredo Giuntini.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr.

Arco

para relatar no prazo regimental.

Paulo

PRESIDENTE

3018A 1987



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12.560

PROJETO DE LEI Nº 2 034, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. JOSÉ PEREIRA PÁS - CHOA - AUTORIZANDO A PREFEITURA MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, COM SEDE NESTA CIDADE, PELO ESPAÇO DE 30 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, O TERRENO DE 300,09 M², DESMEMBRADO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO JARDIM SANTA JULIA - VILA RAMI - QUADRA "E".

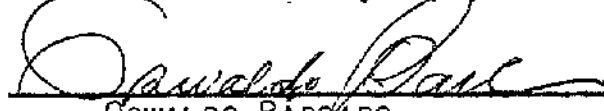
PARECER Nº 777/67

PRETENDE O PROJETO DE LEI Nº 2 034, DE AUTORIA DO VEREADOR - SR. JOSÉ PEREIRA PÁSCHOA, AUTORIZAR A PREFEITURA MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO AO ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO UM TERRENO DE 300,09 M², DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NADA TEM A OPOR QUANTO AO PRETENDIDO PELA PROPOSIÇÃO, ACHANDO-A CONFORME E MERITÓRIA.

PARECER, PORTANTO, FAVORÁVEL.

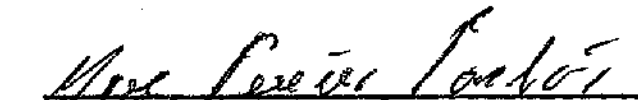
SALA DAS COMISSÕES, 30/8/1 967.

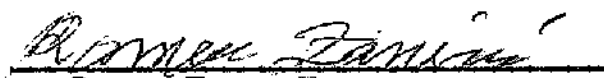

OSWALDO BARBARO,
PRESIDENTE E RELATOR.

APROVADO O PARECER EM 30/8/1 967.


ARMELINDO FIORAVANTI


PAULO FERRAZ DOS REIS


JOSE PEREIRA PASCHOA


ROMEU ZANINI



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 034

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER EM COMODATO AO ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, COM SEDE NESTA CIDADE, PELO ESPAÇO DE 30 (TRINTA) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE TERRENO DE 300,09 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS E NOVE DECÍMETROS), DESMEMBRADA DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADA NO JARDIM SANTA JÚLIA - VILA RAMI - QUADRA "E", CONFORME SITUAÇÃO APONTADA NA PLANTA - ANEXA E A SEGUINTE DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:- "PARTINDO DO PONTO "A", SITUADO NO LIMITE DO LOTE 1, COM O ALINHAMENTO DA RUA JOÃO RAMALHO, CAMINHA-SE POR ÊSTE A DISTÂNCIA DE 13,20 METROS ATÉ ATINGIR-SE O PONTO "B"; DÊSTE DEFELETE-SE À DIREITA E CAMINHA-SE 27,00 METROS, FAZENDO DIVISA COM REMANESCENTE DA ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL, ATINGINDO O PONTO "C", SITO NO LIMITE DA ÁREA REFERIDA COM O ALINHAMENTO DA RUA 2; DO PONTO "C", DEFELETE-SE À DIREITA E SEGUE O ALINHAMENTO DA MESMA A DISTÂNCIA DE 13,20 METROS, ATINGINDO O PONTO "D"; DÊSTE PONTO, DEFELETE-SE À DIREITA 20,00 METROS ATÉ ATINGIR O PONTO "A", FÊCHO DESTA DESCRIÇÃO, FAZENDO NO PERCURSO DIVISA COM O LOTE 1".

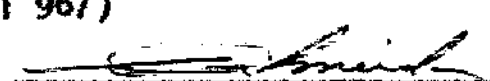
ART. 2º - O ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO SE COMPROMETERÁ - NO CONTRATO A SER LAVRADO A UTILIZAR O IMÓVEL DENTRO DE TRÊS (3) ANOS, A FIM DE CONSTRUIR NO LOCAL A SUA SEDE SOCIAL DE ESTRUTURA SIMPLES.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A - CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (8/9/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8

S E T E M B R O

67

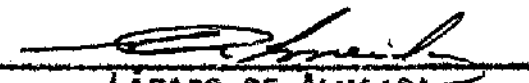
PM. 9/67/5:-

12.560:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2.034, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.
1 PLANTA.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.454, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA
A SEQUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder em comodato ao ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, com sede nesta cidade, pelo espaço de 30 (TRINTA) ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, A ÁREA DE TERRENO DE 300,09 M² (TREZENTOS METROS - QUADRADOS E NOVE DECÍMETROS), DESMEMBRADA DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCALIZADA NO JARDIM SANTA JÚLIA - VILA RANI - QUADRA "E", CONFORME SITUAÇÃO APONTADA NA PLANTA ANEXA E A SEQUINTE - DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA: - "PARTINDO DO PONTO "A", SITUADO NO LIMITE DO LOTE 1, COM O ALINHAMENTO DA RUA JOÃO RAJALHO, CAMINHA-SE POR ÊSTE A DISTÂNCIA DE 13,20 METROS ATÉ ATINGIR-SE O PONTO "B" DÊSTE DEFLETE-SE À DIREITA E CAMINHA-SE 27,00 METROS, FAZENDO - DIVISA COM REMANESCENTE DA ÁREA RESERVADA À PREFEITURA MUNICIPAL ATINGINDO O PONTO "C", SITO NO LIMITE DA ÁREA REFERIDA COM O ALINHAMENTO DA RUA 2; DO PONTO "C", DEFLETE-SE À DIREITA E SEQUE O ALINHAMENTO DA MESMA, DISTÂNCIA DE 13,20 METROS, ATINGINDO O - PONTO "D"; DÊSTE PONTO DEFLETE-SE À DIREITA 20,00 METROS ATÉ - ATINGIR O PONTO "A", FÊCHO DESTA DESCRIÇÃO, FAZENDO NO PERCURSO DIVISA COM O LOTE 1.

ART. 2º - O ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO SE COMPROMETERÁ NO CONTRATO A SER LAVRADO A UTILIZAR O IMÓVEL DENTRO DE TRÊS - ANOS, A FIM DE CONSTRUIR NO LOCAL A SUA SEDE SOCIAL DE ESTRUTURA SIMPLES.

§ 1º - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO INVALIDA O CONTRATO DE CESSÃO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER FORMALIDADE JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL.

§ 2º - FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DE SETEMBRO DE 1.967.

Rene Jaram
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

30
MP

LEI N.º 1.454, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-

do com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 6/9/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao ESPORTE CLUBE CANTO DO RIO, com sede nesta cidade, pelo espaço de 30 (trinta) anos, para construção de sua sede social, a área de terreno de 300,09 m² (trezentos metros quadrados e nove decímetros), desmembrada de área do Patrimônio Municipal localizada no Jardim Santa Júlia — Vila Rami — Quadra "E", conforme situação apontada na planta anexa e a seguinte descrição perimétrica: — Partindo do ponto "A", situado no limite do lote 1, com o alinhamento da rua João Ramalho, caminha-se por este a distância de 13,20 metros até atingir-se o ponto "B" deste deflete-se à direita e caminha-se 27,00 metros, fazendo divisa com remanescente da área reservada à Prefeitura Municipal atingindo o ponto "C", sito no limite da área referida com o alinhamento da rua 2; do ponto "C", deflete-se à direita e segue o alinhamento da mesma a distância de 13,20 metros, atingindo o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita 20,00 metros até atingir o ponto "A", fêcho desta descrição, fazendo no percurso divisa com o lote 1.

Art. 2.º — O Esporte Clube Canto do Rio se comprometerá no contrato a ser lavrado a utilizar o imóvel dentro de três anos, a fim de construir no local a sua sede social de estrutura simples.

§ 1.º — A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial.

§ 2.º — Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávare
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos doze de setembro de 1967.

René Ferrari
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A.A.J. 26-5-67.

C. J. R. _____

C. E. F. 10/8/67- *ap*

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-16- *ap* - 24- *ap* - 24- *ap*

AUTUADO EM 24/5/1967

Francisco Louçã
DIRETOR ADMINISTRATIVO